

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



5ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
05/03/2018
Secretaria

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 0171/2018-E

DATA DA ENTRADA: 23 de fevereiro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do programa
Frente Emergencial de Trabalho Temporário -
FETT e dá outras providências

APROVADO EM: 12/03/18 - 6ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade

em 12/03/2018
6ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria absoluta

única discussão

retação nominal

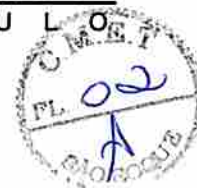


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 17/2018

De 28 de fevereiro de 2018



Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à elevada apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei nº 17/2018, que institui o programa denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", de caráter assistencial, para atender a necessidade de excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

O projeto, de finalidade social, tem como objetivo gerar oportunidade de trabalho e renda, bem como promover a qualificação profissional, de pessoas desempregadas, com vulnerabilidade econômica e social e que residam em São Roque.

Vale registrar que a Frente de Trabalho não é um serviço que oferece emprego fixo, mas, sim, um programa social e assistencial e de qualificação profissional. Os selecionados irão respeitar 40 horas semanais, da seguinte forma: 32 horas de trabalho efetivo e, obrigatoriamente, 8 horas frequentando curso de qualificação profissional.

Os participantes da Frente de Trabalho receberão uma bolsa auxílio de R\$ 800,00 mensais.

Por fim, o presente projeto, tem o objetivo de atender as pessoas de vulnerabilidade social e econômica, buscando inseri-las no mercado de trabalho, através do cumprimento de cursos de qualificação e desenvolvimento das tarefas elencadas no artigo §2º, do artigo 1º do projeto de Lei.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 17, de 28/02/2018



Dispõe sobre a criação do programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", de caráter assistencial, para atender a necessidade de excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 50 (cinquenta) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos dessa lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas:

I – capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;

II – limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III – plantio de árvores;

IV – retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V – construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus; e

VI – todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque.

§ 3º 10% (dez por cento) das vagas do programa serão reservadas para pessoas com deficiência.

ct



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



§ 4º Os beneficiários da FETT terão atividades entre segunda e sexta feira, pelo período de 8 (oito) horas diárias, compreendendo a prestação de serviços e a participação em cursos de qualificação e atualização profissional.

Art. 2º A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei será de responsabilidade dos Departamentos de Bem-Estar Social e Departamento de Obras, aos quais cabem estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, que serão oportunamente regulamentadas em decreto.

Art. 3º O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – ser maior de 18 anos;
- II – possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – situação de desemprego superior a 9 (nove) meses;
- IV – residência, no mínimo, por 2 (dois) anos, no Município de São Roque;
- V – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;
- VI – não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não serão aceitas inscrições de pessoas do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere um salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT

§ 3º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art. 4º No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior número de filhos menores de 18 anos;
- II – mulher arrimo de família;

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L



III - maior tempo de desemprego;

IV – maior idade; e

V – sorteio.

Art. 5º O valor da bolsa auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério do Departamento de Bem-Estar Social, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei realizará cursos de qualificação e atualização profissional, visando a reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, por meios próprios ou por convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo terão, no mínimo, 8 (oito) horas/aula por semana.

Art. 7º O Termo de Compromisso, celebrado nos termos desta Lei será de natureza administrativa e poderá ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 8º Poderá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes da FETT.

Art. 9º A concessão da bolsa auxílio será interrompida se:

I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada, de qualquer natureza;

II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 4º, não frequentar os cursos de qualificação e atualização profissional ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso.

III – o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei para garantir o seu fiel cumprimento.

CH

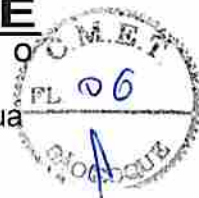


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/02/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

/jra.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 041/2018



Parecer ao Projeto de Lei 17, de 28 de fevereiro de 2018-E, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho – FETT e dá outras providências.

Pretende a Administração Municipal, por meio do aludido Projeto de Lei 17, de 28/02/2018, criar o programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada.

Esclarece a propositura que será concedida uma bolsa de 800,00 (oitocentos reais) ao selecionado para integrar o programa ora criado.

É o necessário

Diante do exíguo tempo concedido a essa Assessoria jurídica para analisar a propositura, o parecer se reservará a analisar aspecto quanto ao vício formal subjetivo, o qual se verifica na fase da iniciativa. Frise-se que o Projeto em questão, a despeito de ter sido protocolado em 27.02.2018, veio acompanhado de cinco outros projetos de lei do Executivo, além de outros dois projetos de lei do legislativo, todos de manifesta urgência, segundo pleito do próprio Poder Executivo e Legislativo neste sentido.

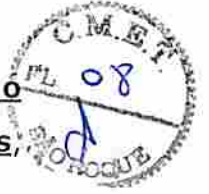
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Nesse sentido, quanto a iniciativa o projeto atende as disposições legais e constitucionais vigentes, tendo em vista o que dispõe o artigo 60 da Lei Orgânica do Município:



Art. 60 (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração direta, autárquica ou fundacional:

(...)

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Quanto ao tema, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já manifestou entendimento quanto a sua constitucionalidade:

Lei Municipal que instituiu programa de auxílio desemprego - frente de trabalho no município de Guaraci, disponibilizando 25 vagas, com o propósito de combater a miséria e a pobreza, permitindo que pessoas tivessem algum ganho no período, passando por treinamento e qualificação profissional, com o auxílio, ainda, de psicólogos e assistentes sociais. A atividade econômica do município é a rural, sobretudo a do cultivo de cana. Tem uma usina de açúcar e na entressafra o desemprego é grande. A lei questionada se insere nos objetivos da República, de combater a miséria e a pobreza, com a diminuição das diferenças sociais e regionais, assegurando ocupação, emprego, como querem os arts. 6º e 170 da CF, combatendo as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social, como deseja o art. 23, X, da mesma CF. O fato do programa oferecer ocupação e renda, durante algum tempo, não significa contratação de servidor sem concurso, temporariamente, como permite o art. 37, IX, da CF, mas o desenvolvimento de políticas públicas na entressafra. O Município não atua como empregador, e sim, como

RE 1

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

garantidor da estabilidade social. Ação improcedente. 9 ADI.
Nº: 0011104-72.2012.8.26.0000, Relator URBANO RUIZ
Relator



Nesse sentido, observa que não há adequação orçamentária ao Projeto em questão, tendo em vista ser uma atividade nova não prevista inicialmente nas peças orçamentárias, necessitando da sua adequação. No entanto, verifica que tramita concomitante a essa propositura o Projeto de lei 18, abrindo um crédito adicional especial para suportar as despesas com o programa frente de trabalho.

Pelo exposto, como afirmado inicialmente, quanto à iniciativa à propositura, o Projeto é revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer

São Roque, 05 de março de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 35 – 05/03/2018

Projeto de Lei N° 17/2018-E, 28/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências."

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa que, no que tange a iniciativa da proposta, manifestou se **FAVORAVELMENTE** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

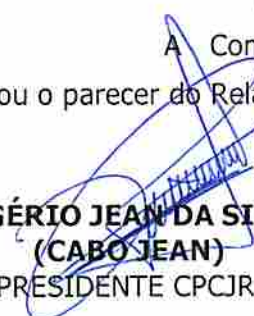
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de março de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 06 – 05/03/2018

Projeto de Lei Nº 17/2018-E, 28/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no que tange a iniciativa da proposta, manifestou-se **FAVORAVELMENTE**, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 5 de março de 2018.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER Nº 04 – 05/03/2018

Projeto de Lei Nº 17/2018-E, 28/02/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências.**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no que tange a iniciativa da proposta, manifestou-se **FAVORAVELMENTE**, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de março de 2018.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 17/2018, de 28/02/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a criação do programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<i>EM FRENTE EMERGENCIAL TANZI</i>	<i>↓</i>
01	Alacir Raysel	N	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	N	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	N	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	N	S
07	José Luiz da Silva Cesar	N	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	0
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	N	S
<u>Favoráveis</u>		6	14
<u>Contrários</u>		8	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 017-E, DE 28/02/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.772 de 12/03/2018
LEI nº
(De autoria do Poder Executivo)



Recebi em 13/03/18
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

Dispõe sobre a criação do programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", de caráter assistencial, para atender a necessidade de excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 50 (cinquenta) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos dessa lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas:

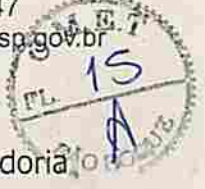
- I.** Capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;
- II.** Limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;
- III.** Plantio de árvores;
- IV.** Retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;
- V.** Construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus; e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VI. Todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque.

§ 3º 10% (dez por cento) das vagas do programa serão reservadas para pessoas com deficiência.

§ 4º Os beneficiários da FETT terão atividades entre segunda e sexta feira, pelo período de 8 (oito) horas diárias, compreendendo a prestação de serviços e a participação em cursos de qualificação e atualização profissional.

Art. 2º A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei será de responsabilidade dos Departamentos de Bem-Estar Social e Departamento de Obras, aos quais cabem estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, que serão oportunamente regulamentadas em decreto.

Art. 3º O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I.** Ser maior de 18 anos;
- II.** Possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III.** Situação de desemprego superior a 9 (nove) meses;
- IV.** Residência, no mínimo, por 2 (dois) anos, no Município de São Roque;
- V.** Renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;
- VI.** Não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não serão aceitas inscrições de pessoas do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere um salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 3º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art. 4º No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. Maior número de filhos menores de 18 anos;
- II. Mulher arrimo de família;
- III. Maior tempo de desemprego;
- IV. Maior idade; e
- V. Sorteio.

Art. 5º O valor da bolsa auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério do Departamento de Bem-Estar Social, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei realizará cursos de qualificação e atualização profissional, visando a reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, por meios próprios ou por convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo terão, no mínimo, 8 (oito) horas/aula por semana.

Art. 7º O Termo de Compromisso, celebrado nos termos desta Lei será de natureza administrativa e poderá ser rescindidos caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 8º Poderá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes da FETT.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 9º A concessão da bolsa auxílio será interrompi-

da se:

I. O beneficiário obtiver ocupação remunerada, de qualquer natureza;

II. O beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 4º, não frequentar os cursos de qualificação e atualização profissional ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso.

III. O beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 12/03/2018.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.776

De 14 de março de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 017/18-E.

De 28 de fevereiro de 2018.

AUTÓGRAFO Nº 4.772 de 12/03/2018.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT", de caráter assistencial, para atender a necessidade de excepcional interesse público, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda às pessoas em vulnerabilidade econômica e social, mediante a absorção por tempo determinado, de mão de obra desempregada, visando à prestação de serviços à municipalidade relacionados à limpeza e à manutenção de vias públicas e outras tarefas correlatas.

§ 1º A FETT terá até 50 (cinquenta) vagas para os beneficiários, que serão selecionados pelo Departamento de Bem-Estar Social, observados os requisitos dessa lei.

§ 2º Os beneficiários da FEET executarão as seguintes tarefas:

I – capina, limpeza de ruas, parques, jardins, cemitérios públicos e demais logradouros públicos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



pluviais;

II – limpeza de bocas de lobo e galerias de águas

III – plantio de árvores;

IV – retirada de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V – construção, remoção, reforma e manutenção de abrigos e paradas de ônibus; e

VI – todas as demais tarefas manuais e de zeladoria que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob a responsabilidade e orientação do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de São Roque.

§ 3º 10% (dez por cento) das vagas do programa serão reservadas para pessoas com deficiência.

§ 4º Os beneficiários da FETT terão atividades entre segunda e sexta-feira, pelo período de 8 (oito) horas diárias, compreendendo a prestação de serviços e a participação em cursos de qualificação e atualização profissional.

Art. 2º A coordenação e execução do programa instituído nos termos desta Lei será de responsabilidade dos Departamentos de Bem-Estar Social e Departamento de Obras, aos quais cabem estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, que serão oportunamente regulamentadas em decreto.

Art. 3º O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – ser maior de 18 anos;

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



II – possuir documento de identificação civil (RG ou outro documento aceito por lei) e inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – situação de desemprego superior a 9 (nove) meses;

IV – residência, no mínimo, por 2 (dois) anos, no Município de São Roque;

V – renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos;

VI – não receber qualquer benefício social ou previdenciário de Município, de Estado ou da União, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 1º Não serão aceitas inscrições de pessoas do mesmo núcleo familiar.

§ 2º O recebimento de benefício decorrente de programa assistencial que não supere um salário mínimo vigente não impedirá o alistamento na FETT.

§ 3º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa.

Art. 4º No caso de o número de alistamento superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior número de filhos menores de 18 anos;

II – mulher arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV – maior idade; e

V – sorteio.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 5º O valor da bolsa auxílio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, que será reajustado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo, observados os índices oficiais de inflação.

§ 1º A bolsa auxílio poderá ser concedida por no máximo 12 (doze) meses.

§ 2º Os beneficiários deste programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério do Departamento de Bem-Estar Social, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao trabalho, salvo as hipóteses legais de afastamento.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei realizará cursos de qualificação e atualização profissional, visando a reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, por meios próprios ou por convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Os cursos a que se refere o caput deste artigo terão, no mínimo, 8 (oito) horas/aula por semana.

Art. 7º O Termo de Compromisso, celebrado nos termos desta Lei será de natureza administrativa e poderá ser rescindido caso se encerrem as atividades da FETT, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de São Roque.

Art. 8º Poderá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes da FETT.

Art. 9º A concessão da bolsa auxílio será interrompida se:

I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada, de qualquer natureza;

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos no artigo 4º, não frequentar os cursos de qualificação e atualização profissional ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso.



III – o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/03/2018.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

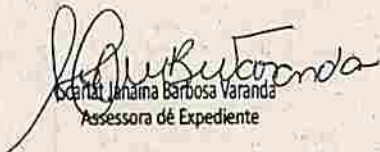
**Publicada em 14 de março de 2018, no Átrio do Paço Municipal.
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 12/03/2018.**

/mgsm.-

Publicado no jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4913 fls. C 8 dia 19/03/2018

Ato Normativo Lei 4276/2018


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente